



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 07.136/14

RELATÓRIO

O presente processo trata do procedimento licitatório nº 020/2014, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Picuí, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos da farmácia básica, para atender a população do município.

O valor foi da ordem de R\$ 623.057,74, tendo sido contratada as empresas conforme abaixo:

- Cardoso & Cia Ltda - EPP	R\$ 162.923,50
- W. M. Comércio de Combustíveis Ltda	R\$ 110.314,60
- Depósito Geral de Suprimentos Hospitalares Ltda	R\$ 212.324,44
- Maceio Med. Distrib. de Produtos Hospitalares Ltda	R\$ 93.725,70
- RDF – Distribuidora de Produtos para Saúde Ltda	<u>R\$ 43.769,50</u>
Total Global	R\$ 623.057,74

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial

Não foram os autos enviados para pronunciamento do MPJTCE.

É o Relatório!

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- I) JULGUEM REGULAR a Licitação sob exame;
- II) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É o voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 07.136/14

Objeto: Licitação

Órgão – Prefeitura Municipal de Picuí

Gestor Responsável: Acácio Araújo Dantas

Procurador/Patrono: Não há.

Licitação- Pregão Presencial nº 020/2014.
Julga-se regular. Dá-se pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 3.872/2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.136/14, referente ao procedimento licitatório nº 020/2014, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Picuí, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos da farmácia básica, para atender a população do município, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Licitação de que se trata;
- 2) **DETERMINAR** o retorno dos presentes autos à Auditoria para acompanhamento da execução das obras.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Em 24 de Setembro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO